



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

QUARTO TRIMESTRE 2025

PIRAMBU - JANEIRO – 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	2
1.1 Da Composição da Unidade de Controle Interno Municipal	2
2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	3
2.1 Do Gestor e demais responsáveis	3
3. DO RELATÓRIO	4
4. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PLANO PLURIANUAL - PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA	5
4.1 Do Plano Plurianual (PPA 2022/2025).....	5
4.2 Da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.....	5
4.3 Da Lei Orçamentária Anual – LOA.....	5
5. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	6
5.1 Das Alterações Orçamentárias.....	6
5.2 Da Receita.....	8
Receita Orçada x Arrecadada – Exercício até: DEZEMBRO/2025 – Anexo 10 da Lei 4.320/64	9
5.2 Das Despesas.....	10
Despesa Autorizada x Realizada – Exercício até: DEZEMBRO/2025 – Anexo 11 da Lei 4.320/64	10
5.3 Balanço Orçamentário – Consolidado	11
Balanço Orçamentário – Consolidado - Exercício até: DEZEMBRO/2025 – Anexo 12 da Lei 4.320/64	12
5.4 Balanço Financeiro	13
Balanço Financeiro – Consolidado - Exercício até: DEZEMBRO/2025 – Anexo 13 da Lei 4.320/64	13
5.5 Balanço Patrimonial.....	14
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16
6.1 Limites da despesa com pessoal	16
6.2 Ações para manutenção do desenvolvimento do ensino – MDE	17
6.3 Aplicação dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.....	19
6.4 Ações em serviços públicos de saúde.....	19
6.5 Subsídios	20
6.6 Duodécimo do Poder Legislativo.....	21
7. DIÁRIAS.....	22
8. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	23
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
10. CONCLUSÃO.....	24
C E R T I D ã O	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/64, em consonância com o artigo 74 da Constituição Federal e o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como em atendimento às determinações da Resolução TC 206/2001, alterada pela Resolução TC 226/2004 do TCE/SE, apresentamos o Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno referente ao **Quarto Trimestre de 2025**, sobre as **Contas da Prefeitura Municipal de Pirambu**.

A Controladoria Geral do Município de Pirambu elaborou e, neste momento, encaminha para vossa apreciação e conhecimento, com posterior envio ao TCE/SE, o Relatório Trimestral do Controle Interno, contendo a análise de diversos aspectos das atividades administrativas e orçamentárias realizadas ao longo do trimestre em referência.

As informações constantes neste Relatório Trimestral foram organizadas de modo a atender simultaneamente ao público interno e externo, respeitando o Princípio da Transparência previsto em lei.

A documentação apresentada decorre da execução orçamentária referente ao 4º Trimestre de 2025, devidamente acompanhada pela Unidade de Controle Interno. Esta documentação gerou os Relatórios Contábeis e os Demonstrativos de Receitas e Despesas, os quais foram analisados, revisados e assinados pelo contador responsável, com base nos exames efetuados e nas informações obtidas no curso regular dos trabalhos.

Assim, este relatório expõe os fatores que influenciaram o comportamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Poder Executivo deste município.

1.1 Da Composição da Unidade de Controle Interno Municipal

Inicialmente, pode-se destacar, que a Unidade de Controle Interno deste Município foi instituída através da Lei Municipal nº 21/2001 de 18 de dezembro de 2001, revogada pela Lei Municipal nº 11/2004 de 23 de agosto de 2004 e alterada



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

pelas Leis Municipal nº 109/2015 de 13 de março de 2015 e Lei Municipal nº 031/2023 de 02 de março de 2023.

A Unidade de Controle Interno do município atuou nas fases de planejamento, execução dos trabalhos e elaboração do relatório, com a seguinte composição:

Nome	Matrícula e/ou CPF	Cargo/Função
Katia Sirlene Cardoso dos Santos	391.XXX.XXX-20	Secretária Municipal de Controle Interno

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

UNIDADE JURISDICIONADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
PERÍODO	Outubro - Novembro - Dezembro
EXERCÍCIO	2025
NATUREZA	RELATÓRIO QUARTO TRIMESTRE DO CONTROLE INTERNO

2.1 Do Gestor e demais responsáveis

A gestão da Prefeitura de Pirambu estão sob governo do Sr.º GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO – Prefeito e seus principais Secretários Governamentais de Gestão, cujos dados são os seguintes:

Nome	Matrícula e/ou CPF	Cargo/Função
Guilherme Jullius Zacarias De Melo	939.XXX.XXX-34	Prefeito Municipal
Severino Felipe De Melo Moreira	050.XXX.XXX-40	Secretário de Finanças
Geniro Dos Santos	126.XXX.XXX-15	Secretário de Administração
Acácia Dias Da Cruz Ribeiro	590.XXX.XXX-91	Secretária de Educação
Ivamilton Nascimento Santos	017.XXX.XXX-07	Secretário de Saúde
Flávia Do Nascimento Nunes	829.XXX.XXX-87	Secretária de Assistência Social
Flávio Dos Santos	584.XXX.XXX-00	Secretário de Transporte
Alais Dos Santos	025.XXX.XXX-90	Secretária de Obras
Abdias Matheus Rodrigues	060.XXX.XXX-47	Procurador Municipal
Fabício Muniz Dos Santos	000.XXX.XXX-10	Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Ivan Biriba Dória	311.XXX.XXX-87	Secretário de Agricultura
Miguel Porto Pires	219.XXX.XXX-15	Secretário de Pesca
José de Oliveira	150.XXX.XXX-82	Secretário de Projetos e Urbanismo
Luiz Teles da Silva	992.XXX.XXX-87	Secretário de Cultura
Laelcio Rodrigues dos Santos Filho	060.XXX.XXX-96	Secretário de Esportes e Lazer
Jéssica Santos Feitosa	054.XXX.XXX-95	Secretário de Comunicação
Alfredo Souza Santos Filho	153.XXX.XXX-15	Secretário de Gabinete

3. DO RELATÓRIO

A Resolução TC 206/2001, alterada pela Resolução TC 226/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, a Corte de Contas a qual está jurisdicionado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU-SE, que *“Dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 67 e 72 da Constituição Estadual e demais normas legais, e dá providências correlatas”*, conforme o inciso I, do Parágrafo Único do seu Art. 2º:

“I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.” (Redação dada pela [Resolução nº 226 de 12 de fevereiro de 2004](#))”

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

4. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PLANO PLURIANUAL - PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

4.1 Do Plano Plurianual (PPA 2022/2025)

O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado pela Lei Municipal nº 19 de 30/11/2021.

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

4.2 Da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi aprovada através da Lei Municipal nº 81 de 10/05/2024, publicada em 24/05/2024, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

4.3 Da Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 100 de 31/10/2024, publicada em 01/11/2024 estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentos mil reais)**.

QUADRO I

Descrição	Dest. Ordinária	Dest. Vinculada	Valor
RECEITAS CORRENTES	25.261.650,00	35.116.465,00	60.378.875,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.955.100,00	0,00	3.955.100,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	806.000,00	806.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	81.026,00	700.420,00	781.446,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	0,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.182.524,00	33.610.045,00	54.793.329,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.000,00	0,00	42.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	335.430,00	785.695,00	1.121.125,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	5.990,00	5.990,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	779.705,00	779.705,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	335.430,00	0,00	335.430,00
TOTAL	25.597.080,00	35.902.160,00	61.500.000,00

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO****QUADRO IV**

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Investimento	Total
DESPESAS CORRENTES	43.279.607,00	15.469.593,00	0,00	58.749.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.909.517,00	10.041.370,00	0,00	41.950.887,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.369.090,00	5.428.223,00	0,00	16.797.313,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.801.475,00	889.325,00	0,00	2.690.800,00
INVESTIMENTOS	1.800.875,00	888.295,00	0,00	2.689.170,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	1.030,00	0,00	1.030,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600,00	0,00	0,00	600,00
RESERVAS	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
RESERVAS	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
TOTAL	45.141.082,00	16.358.918,00	0,00	61.500.000,00

5. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A análise da regularidade das demonstrações contábeis é um processo detalhado que envolve a verificação de vários elementos do Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial para assegurar que as informações apresentadas refletem a verdadeira situação financeira do município no período auditado.

5.1 Das Alterações Orçamentárias

Os créditos adicionais são instrumentos de ajuste orçamentário para autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Podendo ser classificados como suplementares, especiais ou extraordinários.

O crédito adicional suplementar é destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento, autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. Tal autorização pode constar da própria Lei Orçamentária Anual – LOA.

O crédito adicional especial é destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, autorizado por lei.

O crédito adicional extraordinário é destinado a despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra ou calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

NOTA EXPLICATIVA DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:			
TIPO CRÉDITO	LEI AUTORIZATIVA	PUBLICAÇÃO	VALOR
TIPO RECURSO			
ALTERAÇÃO DO QDD			96.000,00
ANULAÇÃO	113	19/09/2025	96.000,00
CREDITO SUPLEMENTAR			57.430.963,13
ANULAÇÃO	100	01/11/2024	36.900.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	100	01/11/2024	3.000.000,00
REGULARIZAÇÃO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	100	01/11/2024	-3.000.000,00
SUPÉRÁVIT FINANCEIRO	100	01/11/2024	9.295.175,83
ANULAÇÃO	114	19/09/2025	10.879.690,30
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	114	19/09/2025	356.097,00
TOTAL			57.526.963,13

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia

Até o mês de dezembro, foram realizadas alterações orçamentárias conforme Leis Autorizativas nº 100/2024, nº 113/2025 e nº 114/2025, devidamente publicadas e executadas em observância ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e às normas complementares de contabilidade pública.

As modificações ocorreram por meio da abertura de créditos suplementares e da alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), com o objetivo de adequar as dotações orçamentárias às necessidades da execução financeira e das ações governamentais.

A alteração do QDD, amparada pela Lei nº 113/2025, publicada em 19/09/2025, totalizou R\$ 96.000,00, representando ajustes internos entre elementos de despesa, sem impacto no montante global do orçamento.

Quanto aos créditos suplementares, autorizados pelas Leis nº 100/2024 e 114/2025, o valor total foi de R\$ 57.430.963,13, distribuído conforme as seguintes fontes de financiamento:

- Anulação de dotações orçamentárias: R\$ 47.779.690,30
- Excesso de arrecadação: R\$ 356.097,00
- Superávit financeiro do exercício anterior: R\$ 9.295.175,83

Esses recursos foram utilizados para reforço de dotações já existentes, garantindo a continuidade de programas, projetos e atividades prioritárias da Administração Municipal, sem comprometer o equilíbrio fiscal e financeiro do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

O valor total das alterações orçamentárias realizadas até o período alcançou R\$ 57.526.963,13, refletindo a necessidade de ajustes técnicos para adequar a execução orçamentária às variações de receita e às demandas operacionais.

As alterações foram devidamente registradas nos sistemas contábeis oficiais, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão fiscal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim sendo, ao analisar a legislação municipal que regulamenta a matéria e a Listagem de Créditos Adicionais constante no Resumo das Alterações Orçamentárias, emitido pelo Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pirambu, restou evidenciado que **não houve no período auditado** abertura de crédito adicional suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme permissão contida na LOA 2025.

5.2 Da Receita

Conforme a Lei nº 4320/1964, Receita Pública “é o montante total (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos) em dinheiro recolhido pelo Tesouro Nacional, incorporado ao patrimônio do Estado, que serve para custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos. São classificadas em Receitas Correntes e Receitas de Capital”.

Receitas Correntes aumentam o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgotam dentro do período anual. Já as Receitas de Capital alteram o patrimônio duradouro do Estado.

Em atendimento às diretrizes de transparência e responsabilidade fiscal, apresenta-se a seguir a análise comparativa entre a receita prevista e a receita efetivamente arrecadada no Município de Pirambu, referente ao quarto trimestre do exercício financeiro de 2025.

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO****Receita Orçada x Arrecadada – Exercício até: DEZEMBRO/2025 – Anexo 10 da Lei 4.320/64**

Especificação	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	Diferença (R\$)
Receitas Correntes	65.136.251,00	66.442.057,21	1.305.806,21
Receitas de Capital	1.121.125,00	457.048,80	-664.076,20
Dedução FUNDEB	-4.757.376,00	-4.684.645,10	72.730,90
Restituição de Receita	0,00	-18.377,00	-18.377,00
Total Geral	61.500.000,00	62.196.083,91	696.083,91

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia

O demonstrativo de Receita Orçada x Arrecadada tem por finalidade evidenciar o comportamento da execução orçamentária das receitas municipais no exercício em referência, comparando os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) com os efetivamente arrecadados até o período, em conformidade com o disposto no Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A arrecadação total do período alcançou o montante de R\$ 62.196.083,91, superando a previsão inicial de R\$ 61.500.000,00, o que representa um excesso de arrecadação de R\$ 696.083,91. Esse resultado indica um desempenho total positivo da receita municipal.

No que se refere às Receitas Correntes, observa-se uma arrecadação de R\$ 66.442.057,21, superior à previsão de R\$ 65.136.251,00, resultando em um acréscimo de R\$ 1.305.806,21. Esse resultado contribuiu de forma significativa para o resultado favorável do total arrecadado.

Em contrapartida, as Receitas de Capital apresentaram desempenho inferior ao estimado. A previsão era de R\$ 1.121.125,00, porém a arrecadação efetiva foi de apenas R\$ 457.048,80, gerando uma diferença negativa de R\$ -664.076,20.

Quanto à Dedução do FUNDEB, o valor realizado (-R\$ 4.684.645,10) ficou abaixo do previsto (-R\$ 4.757.376,00), o que gerou uma diferença positiva de R\$ 72.730,90, contribuindo para atenuar parcialmente o impacto negativo da frustração das receitas de capital.

Por fim, registra-se a ocorrência de Restituição de Receita no valor de R\$ 18.377,00, não prevista inicialmente, o que impactou negativamente o resultado, ainda que de forma pouco relevante em termos absolutos.

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

De forma geral, o bom desempenho das receitas correntes foi determinante para que o Município alcançasse um resultado final positivo, com excesso de arrecadação.

5.2 Das Despesas

De acordo com a Lei 4.320/1964, as despesas públicas são categorizadas em Despesas Correntes e Despesas de Capital.

As Despesas Correntes referem-se aos gastos necessários para a manutenção das operações do órgão público, incluindo salários, encargos sociais, juros da dívida, materiais de consumo, serviços contratados, entre outros custos operacionais.

Por outro lado, as Despesas de Capital estão relacionadas aos investimentos que visam a expansão ou melhoria dos serviços oferecidos, como a compra de equipamentos duráveis, construção de infraestruturas e amortização da dívida pública. Essa classificação é essencial para a gestão eficiente dos recursos e para o planejamento orçamentário do setor público.

Despesa Autorizada x Realizada – Exercício até: DEZEMBRO/2025 – Anexo 11 da Lei 4.320/64

Especificação	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Despesas Empenhadas (R\$)	Saldo da Dotação (R\$)
Despesas Correntes	58.749.200,00	66.189.509,26	65.901.856,23	287.653,03
Despesas de Capital	2.690.800,00	4.961.763,57	4.859.019,80	102.743,77
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	60.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	61.500.000,00	71.151.272,83	70.760.876,03	390.396,80

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia

A dotação orçamentária inicial do Município foi fixada em R\$ 61.500.000,00, tendo sido atualizada, após créditos adicionais e ajustes orçamentários, para o montante de R\$ 71.151.272,83. Desse total, foram empenhados R\$ 70.760.876,03, restando um saldo de dotação de R\$ 390.396,80, o que indica elevado nível de execução orçamentária da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

As Despesas Correntes apresentaram dotação inicial de R\$ 58.749.200,00, posteriormente atualizada para R\$ 66.189.509,26. O montante empenhado alcançou R\$ 65.901.856,23, resultando em um saldo de dotação de R\$ 287.653,03. O elevado percentual de execução demonstra que as despesas necessárias à manutenção das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais foram amplamente executadas, mantendo-se, contudo, dentro do limite autorizado.

No tocante às Despesas de Capital, a dotação inicial foi de R\$ 2.690.800,00, sendo elevada para R\$ 4.961.763,57 após as alterações orçamentárias. As despesas empenhadas totalizaram R\$ 4.859.019,80, restando um saldo de R\$ 102.743,77. O resultado evidencia significativa execução dos investimentos e inversões financeiras previstos, ainda que com pequena margem de dotação não utilizada.

A Reserva do RPPS não apresentou dotação inicial nem atualizada, tampouco execução no período, não havendo impacto orçamentário a ser analisado.

A Reserva de Contingência foi inicialmente fixada em R\$ 60.000,00 contudo foi integralmente anulada ao longo do exercício, não havendo dotação atualizada nem execução, situação compatível com a utilização de recursos para atendimento de despesas efetivamente demandadas durante o período.

De forma geral, observa-se que a execução da despesa ocorreu de maneira equilibrada e em consonância com as autorizações orçamentárias vigentes. O baixo saldo de dotação ao final do período (R\$ 390.396,80) demonstra elevado grau de execução e adequado planejamento da despesa, sem extrapolação dos limites legais.

O Controle Interno entende que a execução orçamentária da despesa se encontra compatível com a arrecadação realizada, contribuindo para a manutenção do equilíbrio fiscal e a regularidade da gestão orçamentária do Município.

5.3 Balanço Orçamentário – Consolidado

Por meio do Balanço Orçamentário podemos observar a capacidade de planejamento, uma vez que o mesmo demonstra as receitas e as despesas previstas, em confronto com as realizadas, bem como fornece condições para verificar de forma global, o desempenho neste 4º trimestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO****Balanço Orçamentário – Consolidado - Exercício até: DEZEMBRO/2025 – Anexo 12 da Lei 4.320/64**

Discriminação	Previsão / Dotação Inicial (R\$)	Atualizado (R\$)	Realizado / Empenhado (R\$)	Resultado (R\$)
Receitas Totais	61.500.000,00	61.500.000,00	62.196.083,91	696.083,91
• Receitas Correntes	60.378.875,00	60.378.875,00	61.739.035,11	1.360.160,11
• Receitas de Capital	1.121.125,00	1.121.125,00	457.048,80	- 664.076,20
Despesas Totais	61.500.000,00	71.151.272,83	70.760.876,03	- 390.396,80
• Despesas Correntes	58.749.200,00	66.189.509,26	65.901.856,23	- 287.653,03
• Despesas de Capital	2.690.800,00	4.961.763,57	4.859.019,80	- 102.743,77
Resultado Orçamentário do Exercício	—	—	—	- 8.564.792,12

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia

O Balanço Orçamentário demonstra a execução das receitas e despesas do Município de Pirambu, em conformidade com o art. 102 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A comparação entre a receita arrecadada (R\$ 62.196.083,91) e a despesa empenhada (R\$ 70.760.876,03) evidencia déficit orçamentário no montante de R\$ 8.564.792,12.

Ressalta-se que tal resultado decorre da utilização de superávit financeiro de exercícios anteriores, situação prevista na legislação orçamentária, não comprometendo o equilíbrio financeiro nem a capacidade de cumprimento das obrigações do Município.

A execução até o 4º trimestre de 2025 demonstra regularidade, equilíbrio e responsabilidade fiscal, atendendo aos princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**5.4 Balanço Financeiro**

O Balanço Financeiro do Município de Pirambu, elaborado em conformidade com o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, evidencia a movimentação dos ingressos e dispêndios financeiros realizados até o mês de dezembro de 2025, demonstrando o fluxo de caixa e a situação financeira do exercício.

Balanço Financeiro – Consolidado - Exercício até: DEZEMBRO/2025 – Anexo 13 da Lei 4.320/64

Discriminação	2025 (R\$)	2024 (R\$)	Variação
Saldo Inicial de Caixa	24.958.747,10	39.456.090,21	-14.497.343,11
Receita Orçamentária	62.196.083,91	61.155.774,70	1.040.309,21
Transferências Financeiras Recebidas	12.201.182,72	11.998.553,90	202.628,82
Recebimentos Extraorçamentários	16.703.769,73	9.707.470,16	6.996.299,57
Total de Ingressos	116.059.783,46	122.317.888,97	- 6.258.105,51
Despesa Orçamentária	70.760.876,03	74.995.413,76	- 4.234.537,73
Transferências Financeiras Concedidas	12.201.182,72	11.998.553,90	202.628,82
Pagamentos Extraorçamentários	16.569.388,36	11.331.281,34	5.238.107,02
Saldo Final de Caixa	16.528.336,35	24.958.747,10	- 8.430.410,75

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia

O Balanço Financeiro do exercício de 2025 evidencia a movimentação dos ingressos e dispêndios de recursos do Município, permitindo avaliar a situação financeira e a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Ao final do exercício, o Município encerrou com saldo financeiro de R\$ 16.528.336,35, representando redução de R\$ 8.430.410,75 em relação ao saldo inicial. Tal redução está diretamente relacionada à utilização de superávit financeiro de exercícios anteriores para cobertura do déficit orçamentário apurado no exercício, conforme evidenciado no Balanço Orçamentário, situação permitida pela legislação vigente e compatível com a boa prática de gestão fiscal.

Apesar da redução do saldo financeiro, observa-se que o Município manteve resultado financeiro positivo, com disponibilidade de caixa suficiente para fazer frente às obrigações de curto prazo, não sendo identificados indícios de desequilíbrio financeiro ou comprometimento da solvência.

Diante do exposto, o Controle Interno conclui que o Balanço Financeiro do exercício de 2025 reflete, de forma adequada e fidedigna, a execução financeira do Município, demonstrando regularidade na gestão dos recursos públicos, observância às normas legais e manutenção do equilíbrio financeiro, mesmo diante da utilização planejada de recursos acumulados de exercícios anteriores.

5.5 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial do Município de Pirambu, elaborado conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, apresenta a posição patrimonial, financeira e contábil do ente público até o mês de dezembro de 2025, evidenciando a composição dos ativos, passivos e do patrimônio líquido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Quadro-resumo simplificado – Balanço Patrimonial (Exercício 2025)

Item	Valor (R\$)
Ativo Total	47.067.077,01
Ativo Circulante	17.038.658,56
• Caixa e Equivalentes de Caixa	16.528.336,35
Ativo Não Circulante (Imobilizado)	30.028.418,45
Passivo Circulante	15.907.270,81
Passivo Não Circulante	40.745.013,12
Patrimônio Líquido	– 9.585.206,92
Resultado Financeiro	– 767.205,91

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia

O Município apresenta crescimento do ativo imobilizado, redução das obrigações de curto prazo, porém mantém patrimônio líquido negativo e déficit financeiro, indicando necessidade de atenção à sustentabilidade patrimonial de longo prazo.

Apesar das fragilidades estruturais apontadas, não foram identificadas inconsistências formais nos registros contábeis, estando o demonstrativo em conformidade com a legislação vigente e os princípios da contabilidade pública aplicáveis ao setor público.

**6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

A avaliação do cumprimento das obrigações financeiras municipais é regida pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/1964. Esta análise é um componente crucial do processo de verificação da integridade das contas públicas.

6.1 Limites da despesa com pessoal

O Artigo 19º da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece em seu Inciso III que, conforme o artigo 169 da Constituição, o total de gastos com pessoal pelos municípios, em cada período de apuração, não deve ultrapassar 60% da receita corrente líquida. Esta receita corrente líquida é calculada após a exclusão das despesas listadas no §1º, incisos I a VI e alíneas a, b e c. Do total permitido de 60%, 54% é destinado ao Poder Executivo e 6% ao Poder Legislativo.

Quadro-Resumo Simplificado – Despesa com Pessoal (LRF)

Item	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL)	R\$ 60.695.967,11
Despesa Total com Pessoal (DTP)	R\$ 38.904.812,41
Percentual da DTP sobre a RCL	64,09%
Limite Máximo Legal (54%)	R\$ 32.775.822,24
Limite Prudencial (51,30%)	R\$ 31.137.031,13
Limite de Alerta (48,60%)	R\$ 29.498.240,02
Excesso sobre o Limite Máximo	10,09%

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal referente ao período de setembro a dezembro de 2025 evidencia que o Município de Pirambu encerrou o exercício com Despesa Total com Pessoal no montante de R\$ 38.904.812,41, correspondente a 64,09% da Receita Corrente Líquida Ajustada, apurada em R\$ 60.695.967,11.

O percentual verificado ultrapassa o limite máximo de 54% estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como os limites prudencial e de alerta, configurando situação de extrapolação do limite legal de despesa com pessoal.

Diante desse cenário, o Município enquadra-se na obrigatoriedade de adoção das medidas de recondução previstas no art. 23 da LRF, devendo reduzir, no mínimo, um terço do excedente no exercício seguinte. O Controle Interno ressalta a necessidade de adoção de medidas de contenção, tais como restrição à concessão de vantagens, criação de cargos, admissões e reajustes, além do fortalecimento do planejamento da folha de pagamento.

6.2 Ações para manutenção do desenvolvimento do ensino – MDE

No Brasil, a Constituição Federal estabelece que um percentual mínimo da receita resultante de impostos e transferências deve ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino. Especificamente, os municípios devem destinar pelo menos **25%** de sua receita para essa finalidade. Esse índice é obrigatório e visa assegurar o financiamento adequado da educação pública, garantindo assim o acesso e a qualidade do ensino.

Esses dispositivos legais são fundamentais para assegurar que a educação seja tratada como prioridade no planejamento e na execução dos orçamentos públicos em todos os níveis de governo, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Quadro-Resumo Simplificado – Educação (MDE) – 2025

Item	Valor (R\$)
Receita Resultante de Impostos	30.695.961,14
Valor Mínimo Constitucional – 25%	7.673.990,29
Valor Aplicado em MDE	7.727.876,19
Percentual Aplicado	25,17%
Situação	Cumprido

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia

No exercício de 2025, o Município de Pirambu apurou Receita Resultante de Impostos no valor de R\$ 30.695.961,14, sobre a qual incide o limite constitucional mínimo de 25% para aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal. O valor mínimo exigido correspondeu a R\$ 7.673.990,29, enquanto o montante efetivamente aplicado alcançou R\$ 7.727.876,19, equivalente a 25,17% da receita base de cálculo.

Dessa forma, verifica-se que o Município **cumpriu o limite constitucional mínimo**, ainda que com margem reduzida, demonstrando aderência às exigências legais. O Controle Interno ressalta a importância do acompanhamento contínuo da execução das despesas educacionais, a fim de preservar o cumprimento do limite em exercícios futuros, considerando eventuais oscilações na arrecadação e nas despesas vinculadas.

**6.3 Aplicação dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental****Quadro-Resumo Simplificado – Educação (FUNDEB) – 2025**

Item	Valor (R\$)
Receitas Totais do FUNDEB	15.611.279,10
Despesas Totais com FUNDEB	14.533.487,56
Despesas com Profissionais da Educação	14.524.174,90
Percentual aplicado em Pessoal (mín. 70%)	93,03%
Receita não aplicada no exercício	1.077.791,54
Percentual não aplicado (máx. 10%)	6,90%

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia

No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, no exercício de 2025, o Município arrecadou R\$ 15.611.279,10, tendo realizado despesas no montante de R\$ 14.533.487,56. Desse total, R\$ 14.524.174,90 foram destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, correspondendo a 93,03% das receitas do Fundo, percentual significativamente superior ao mínimo legal de 70%, conforme estabelece o art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

O saldo não aplicado no exercício totalizou R\$ 1.077.791,54, representando 6,90% da receita do FUNDEB, percentual que se mantém dentro do limite máximo permitido de 10%, podendo ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício subsequente. Assim, constata-se que a execução dos recursos do FUNDEB ocorreu de forma regular, atendendo plenamente aos limites legais e constitucionais aplicáveis.

6.4 Ações em serviços públicos de saúde

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, definiu o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde deverão ser equivalentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências, a partir do exercício de 2004.

**Tabela Simplificada – Aplicação em ASPS (Saúde)**

Descrição	Valor (R\$)	Percentual
Receita base (Impostos e Transferências)	28.537.624,98	100%
Percentual mínimo exigido por lei	—	15%
Valor mínimo obrigatório em Saúde	4.280.643,75	15%
Valor aplicado (Empenhado)	5.675.388,46	19,88%
Valor aplicado (Liquidado)	5.571.958,24	19,52%
Valor aplicado (Pago)	5.561.276,69	19,48%
Valor aplicado acima do mínimo	1.291.314,49	—
Situação	REGULAR	✓ Cumpriu o limite

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia

Com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (RREO – Anexo XII), o Município de Pirambu apurou receita base de R\$ 28.537.624,98 no exercício.

Considerando o percentual mínimo constitucional de 15%, o valor mínimo a ser aplicado em saúde corresponderia a R\$ 4.280.643,75.

Entretanto, o município aplicou R\$ 5.571.958,24 na ótica da despesa liquidada, o que representa 19,52% da receita base, superando o limite legal em R\$ 1.291.314,49.

Dessa forma, **resta evidenciado o cumprimento regular e superior ao mínimo constitucional exigido**, atendendo plenamente ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012.

6.5 Subsídios

Os subsídios mensais das principais autoridades do Poder Executivo Municipal — Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários — foram estabelecidos por meio da Lei nº 96, de 04 de julho de 2024, que fixou os valores para a atual legislatura. Conforme demonstrado na tabela abaixo, os valores fixados pela legislação estão sendo rigorosamente observados, não havendo diferença entre os montantes estabelecidos e os efetivamente recebidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Cargo	Valor Fixado	Valor Recebido
Prefeito	R\$ 26.405,12	R\$ 26.405,12
Vice-Prefeito	R\$ 17.603,41	R\$ 17.603,41
Procurador Geral	R\$ 6.601,28	R\$ 6.601,28
Secretários	R\$ 6.601,28	R\$ 6.601,28

A fixação desses subsídios está em conformidade com o que determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, que atribuem à Câmara Municipal a competência para definir os valores a serem pagos aos agentes políticos da administração direta, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Destaca-se ainda que todos os valores pagos correspondem fielmente aos montantes estabelecidos em lei, sem registros de pagamentos indevidos, complementações ou acréscimos fora do previsto legalmente, o que evidencia o respeito à norma legal e à transparência da gestão pública. Essa conduta reforça o compromisso da administração municipal com a legalidade, a responsabilidade fiscal e o controle dos gastos públicos.

6.6 Duodécimo do Poder Legislativo

Nos termos do art. 168 da Constituição Federal, os recursos orçamentários devidos ao Poder Legislativo Municipal, a título de duodécimos, devem ser repassados até o dia 20 de cada mês, de forma obrigatória, regular e tempestiva.

Os repasses à Câmara Municipal de Pirambu, até o quarto trimestre de 2025, foram realizados em sua totalidade e dentro do prazo constitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
Repasse Financeiros (Sintético)

De 01/01/2025 à 31/12/2025

Favorecido	O.B.	Descrição	Data	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU				
Repasse Concedidos				
PIRAMBU CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	-	REPASSE CÂMARA MUNICIPAL - JANEIRO/2025.	20/01/2025	158.745,17
PIRAMBU CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	-	REPASSE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRAMBU - PARTE DO MÊS DE JANEIRO/2025.	20/02/2025	1.983,33
PIRAMBU CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	-	REPASSE CÂMARA MUNICIPAL - FEVEREIRO/2025.	20/02/2025	158.728,50
PIRAMBU CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	-	REPASSE CÂMARA MUNICIPAL - MARÇO/2025.	20/03/2025	158.728,50
PIRAMBU CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	-	REPASSE CÂMARA MUNICIPAL - ABRIL/2025.	22/04/2025	158.728,50
PIRAMBU CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	-	REPASSE CÂMARA MUNICIPAL - MAIO/2025.	21/05/2025	158.728,50
PIRAMBU CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	-	REPASSE CÂMARA MUNICIPAL - AGOSTO/2025.	20/08/2025	158.728,50
PIRAMBU CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	-	REPASSE CÂMARA MUNICIPAL OUTUBRO/2025.	20/10/2025	158.728,50
PIRAMBU CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	-	REPASSE CÂMARA MUNICIPAL NOVEMBRO/2025.	19/11/2025	158.728,50
PIRAMBU CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	-	REPASSE CÂMARA MUNICIPAL DEZEMBRO/2025.	16/12/2025	158.755,64
PIRAMBU CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	-	REPASSE CÂMARA MUNICIPAL - JUNHO/2025.	18/06/2025	158.728,50
PIRAMBU CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	-	REPASSE CÂMARA MUNICIPAL -SETEMBRO/2025.	19/09/2025	158.728,50
PIRAMBU CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	-	REPASSE PARA A CÂMARA DE VEREADORES - DIFERENÇA REPASSE DE JANEIRO A NOVEMBRO/2025.	04/12/2025	298,54
PIRAMBU CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	-	REPASSE CÂMARA MUNICIPAL - JULHO/2025.	18/07/2025	158.728,50
Soma Repasses Concedidos:				1.905.067,68
Total Registros:				14
Soma Órgão:				1.905.067,68
Total Registros:				14
Total Geral:				1.905.067,68
Total Registros:				14

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia / / Chave do Filtro: KWA4-CDJA-W7AM-FXAG-UUNO
SPID: 760

Emitido em: 25/01/2026 16:04:56

Página 1 de 2

7. DIÁRIAS

O pagamento das diárias foi realizado conforme os critérios estabelecidos nos Decretos Municipais nº 03/2022 e 112/2025. Todas informações referentes às diárias estão devidamente publicadas no Portal da Transparência, em conformidade com as exigências legais de publicidade e controle social.

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU Despesa Orçamentária por Categoria Econômica - Consolidado													
De 01/01/2025 à 31/12/2025													
Especificação	Dotação Inicial	Crédito		Dotação Atualizada	Empenho		Liquidação		Pagamento		A Pagar		Disponível
		Adição	Anulação		No Período	Acumulado	No Período	Acumulado	No Período	Acumulado	Procedido	Não Procedido	
3000000 DESPESAS CORRENTES	240.180,00	110.300,00	112.730,00	237.750,00	230.480,00	230.480,00	230.480,00	230.480,00	230.330,00	230.330,00	160,00	0,00	1.260,00
3000000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	240.180,00	110.300,00	112.730,00	237.750,00	230.480,00	230.480,00	230.480,00	230.480,00	230.330,00	230.330,00	160,00	0,00	1.260,00
3300000 APLICAÇÕES DIRETAS	240.180,00	110.300,00	112.730,00	237.750,00	230.480,00	230.480,00	230.480,00	230.480,00	230.330,00	230.330,00	160,00	0,00	1.260,00
3300100 Diárias - Pessoal Civil	240.180,00	110.300,00	112.730,00	237.750,00	230.480,00	230.480,00	230.480,00	230.480,00	230.330,00	230.330,00	160,00	0,00	1.260,00
Total Geral:	240.180,00	110.300,00	112.730,00	237.750,00	230.480,00	230.480,00	230.480,00	230.480,00	230.330,00	230.330,00	160,00	0,00	1.260,00
GUILHERME JULIUS ZACARIAS DE MELO PREFEITO MUNICIPAL													
JOSÉ VALMIR DOS PASSOS TÉCNICO EM CONTABILIDADE CRC.4.111													



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

8. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Portal da Transparência do Município de Pirambu mantém-se ativo e atualizado, assegurando à sociedade o acesso público às informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Por meio do portal, são disponibilizados dados relativos a receitas, despesas, licitações, contratos, convênios, folha de pagamento e relatórios fiscais, permitindo o acompanhamento em tempo real das ações administrativas e a ampliação da transparência e do controle social sobre a gestão dos recursos públicos municipais.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 100 de 31/10/2024, contém os programas e ações que estão previstos na LDO Lei Municipal nº 81 de 10/05/2024 e no PPA Lei Municipal nº 19 de 30/11/2021.

As alterações orçamentárias ocorridas através de créditos adicionais no **4º Trimestre** guardaram conformidade com os limites estipulados na Lei Orçamentária Anual e todas possuem autorização legislativa não infringindo o art. 167, Inciso V da Constituição Federal.

O Município de Pirambu cumpriu as exigências legais quanto à aplicação mínima de recursos em educação, esses dados reforçam que a gestão municipal, até o final do 4º trimestre, está promovendo a manutenção da infraestrutura escolar, pagamento dos profissionais da educação, aquisição de materiais e custeio das unidades educacionais com regularidade.

Em relação aos índices da saúde, conclui-se, portanto, que o Município de Pirambu tem cumprido de forma satisfatória sua obrigação constitucional de investimento mínimo em saúde. Esse desempenho evidencia não apenas o atendimento ao que determina a Lei Complementar nº 141/2012, mas também o



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

compromisso da gestão municipal com a promoção e o fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde.

Quanto ao cumprimento dos subsídios restou constatado o seu atendimento legal.

10. CONCLUSÃO

Procuramos, no presente RELATÓRIO, enfocar os principais aspectos legais quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, considerando os apontamentos no presente relatório, opinamos pela **regularidade**, dos atos praticados e colocamo-nos à disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessárias.

É o Relatório.

Pirambu/SE, 30 de janeiro de 2026.

KATIA SIRLENE CARDOSO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo ao **quarto trimestre de 2025**, foi emitido obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a legislação vigente, que rege a matéria, especialmente a Lei Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pirambu/SE, 30 de janeiro de 2026.

KATIA SIRLENE CARDOSO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Controle Interno